


ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL
TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 111 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARGO COMISSIONADO
PORTARIA Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Maria Andréa Jordana Alves Monteiro Leandro, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Assistência Social, conforme Portaria nº 294/2025, para responder, em caráter de urgência e excepcionalmente, pelas funções administrativas do cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giulia Maria Raimundo de Souza

Código Identificador:D076B989

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
DECRETO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Orobó.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Orobó a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I-Contratante: o município de Orobó, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

II-Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal de Orobó e da Câmara de Vereadores, das autarquias e fundações públicas,

III-Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

IV-Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º deste decreto.

Art.2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do art. 1º deste decreto obedecerão às regras contratadas entre as partes, contratante e instituição consignaria.

§1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§2º O prazo máximo de contratação será de, até, 120(cento e vinte) meses;

Art. 3º Cabe ao interveniente informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste decreto deve o servidor municipal ou agente político, optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o interveniente, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo contratante.

§1º O numerário, alvo do desconto de que trata o caput deste artigo, deverá ser remetido ao interveniente até o dia 15(quinze) de cada mês para fins de processamento e efetivação.

§2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no §1º deste artigo, o desconto será realizado diretamente pela instituição consignatária junto ao contratante.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor municipal ou agente político.

Art.6º Em caso de exoneração/demissão do servidor municipal ou término do mandato do agente político, antes do término da amortização do empréstimo, deverá o interveniente fazer comunicação oficial à instituição consignatária, visando a continuidade do pagamento mensal das prestações contratadas diretamente à instituição consignante.

§1º Serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos no contrato firmado descrito no art. 1º deste decreto.

§2º Não caberá obrigação financeira ou qualquer outra a interveniente, mediante o disposto no caput deste artigo, em razão da inadimplência do contrato firmado entre o contratante e a instituição consignatária.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34, de 01 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de abril de 2026; 98º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Graciele Maria de Moura Evaristo

Código Identificador:7A5664B6

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS
COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS,
MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com



É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS
REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E
POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

